



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 30 de novembro de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº 285/2015.

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 041/2015, que **ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 2.813 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES TARIFÁRIOS E TAXAS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência especial**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2015

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis. A situação hídrica no Estado do Espírito Santo ainda é dramática, tendo em vista a escassez de chuvas no ano de 2015, com isso, a companhia estadual e autarquias municipais amarguram dificuldades para manter o abastecimento de água.

Na região sul do estado, logicamente englobando os municípios de Itapemirim e Marataízes, a situação não é diferente, pois o principal manancial- rio Itapemirim- está com perda hídrica acentuada e contínua.

Como consequência da redução do volume hídrico, emergiu outro problema: o avanço do mar para dentro do rio Itapemirim, tendo em vista a falta de corrente fluvial e a incapacidade de diluição da água salgada. Assim, na preamar, o teor de cloreto chega a padrões elevados, o que nos obriga a desligar o sistema de captação e tratamento de água.

Tais complicadores estão nos obrigando a estabelecer intermitência no abastecimento de água, porquanto ocasiona inconvenientes para nossos usuários. Essa realidade está sendo vivenciada mês a mês, pois estamos na dependência das chuvas para atenuar a situação.

Nesse momento de crise, precisamos de redução no consumo, mas estamos falando do consumo desnecessário, ou seja, desperdício. O SAAE está adotando medidas operacionais com vistas na redução das perdas, entretanto, o consumidor também precisa fazer a sua parte.

Apesar das iniciativas socioeducativas e coercitivas ainda perdura a cultura do desperdício, haja vista que ainda não se deram conta da gravidade da situação. Enfim, não temos pessoal suficiente para vigiar o comportamento dos usuários o tempo todo em todos os lugares. Ainda existem os casos de desperdícios na parte interna dos imóveis, assim, tornando difíceis as ações de fiscalização.

Com base na assertiva supra, a Seção de Cadastro, Emissão e Controle de Contas em articulação com a diretoria do SAAE resolveu apresentar a proposta de majoração da tarifa de água nas faixas superiores a **15 m³ (quinze metros cúbicos)**, com aplicação a partir do consumo de **16 m³ (dezesesseis metros cúbicos)**, seguindo as regras da progressividade e escalonamento conforme previsão legal.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Essa medida visa inibir o uso indevido da água, porque acreditamos que somente com o efeito econômico (sentir no bolso) o indivíduo irá se disciplinar acerca da racionalidade no ato de utilizar a água no cotidiano.

Portanto, a apresentação da nova tabela tarifária representa um artifício pedagógico capaz de ensinar os usuários a utilizarem a água tratada para os fins de consumo humano e processos de higienização básicos. A real intenção da autarquia não se arrimou no interesse financeiro, mas na necessidade de cingir o desperdício de água.

Esse é um instrumento utilizado por diversas companhias de saneamento básico no Brasil, figurando como uma experiência exitosa no aspecto do controle de consumo.

Destarte, a ação em vista não atingirá as camadas sociais de menor expressão econômica, haja vista que aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos nossos usuários se enquadram na faixa de consumo de 0m³ a 15m³, restando apenas 20% que englobam as demais faixas de consumo, conforme denota o quadro abaixo:

Faixa de Consumo	Qtde de Consumidores	%
0 a 15	22.570	78%
16 a 20	2.587	09%
21 a 30	2.275	08%
31 a 40	701	02%
41 a 999	743	03%
Totalização	28.876	100%

Acreditamos que a presente proposição seja recepcionada com acatamento pela eminente casa legislativa, em razão do caráter indispensável que a matéria apresenta. A realidade hídrica requer ações convergentes entre os poderes públicos para garantirmos a ininterrupção da prestação de serviços essenciais ao ser humano.

Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2015.


LUCIANO DE RAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2015

ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 2.813 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES TARIFÁRIOS E TAXAS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.813, de 17 de outubro de 2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fixa os valores das tarifas do Serviço medido cobrado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de fornecimento de água":

I – Categoria de Consumo Residencial

a – faixa de consumo até 15 m ³	R\$ 1,745
b – faixa de consumo de 16 até 20 m ³	R\$ 2,195
c – faixa de consumo de 21 até 30 m ³	R\$ 2,450
d – faixa de consumo de 31 até 40 m ³	R\$ 2,761
e – faixa de consumo acima de 40 m ³	R\$ 3,167

II – Categoria de Consumo Comercial

a – faixa de consumo até 15 m ³	R\$ 2,436
b – faixa de consumo acima de 15 m ³	R\$ 3,635

III – Categoria de Consumo Obras

a – faixa de consumo até 15 m ³	R\$ 2,436
b – faixa de consumo acima de 15 m ³	R\$ 3,635

VI – Categoria de Consumo Pública

a – faixa de consumo até 15 m ³	R\$ 2,436
b – faixa de consumo acima de 15 m ³	R\$ 3,635

V – Categoria de Consumo Industrial

a – faixa de consumo até 40 m ³	R\$ 3,161
b – faixa de consumo acima de 40 m ³	R\$ 4,999



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Art. 2º Fica autorizada a aplicação do valor da categoria comercial faixa "b" para taxa de fornecimento de água para carro pipa, que trata o item VIII do anexo do artigo 4º. da mesma Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2015.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal